



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS	3
PORTARIAS	6
ADMINISTRATIVO	16
DESPACHOS.....	16
EDITAIS	20

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 25 de novembro de 2021

Edição nº 2673 Pag.2

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA





DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e

CONSIDERANDO o Requerimento e da Informação nº 160/2021/DICER;

CONSIDERANDO as autorizações do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor dos Despachos nºs 5997/2021/GP e 6119/2021/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1260/2021/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 286/2021/DICOI e o Parecer nº 1572/2021/DIJUR, ambos opinando pela contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da empresa **One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA**, CNPJ 06.012.731/0001-33, no valor total de R\$ 8.220,00 (oito mil duzentos e vinte reais), referente às inscrições das servidoras Alessandra Antony de Queiroz, Maria Rita de Oliveira Braga e Karla Martins Pacheco no "Curso Presencial de Novas Tomadas de Contas Especial", a ser realizado no período de 16 a 17/12/2021, em Brasília/DF.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da empresa **One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA**, CNPJ 06.012.731/0001-33, no valor total de R\$ 8.220,00 (oito mil duzentos e vinte reais), referente às inscrições das servidoras Alessandra Antony de Queiroz, Maria Rita de Oliveira Braga e Karla Martins Pacheco no





Manaus, 25 de novembro de 2021

Edição nº 2673 Pag.4

"Curso Presencial de Novas Tomadas de Contas Especial", a ser realizado no período de 16 a 17/12/2021, em Brasília/DF.

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação formalizada através do Memorando nº 31/2021/GVP/GP;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 6143/2021/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1326/2021/DIORF, informando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com as despesas;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1603/2021/DIJUR e Parecer Técnico nº 302/2021/DICOI, ambos recomendando a realização de contratação direta, por inexigibilidade de licitação com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da **Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP**, no valor de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), referente à inscrição da servidora Elizabeth Maria Moura Nunes no "Curso sobre Emendas Orçamentárias – Elaboração e Execução", a ser realizado no período de 06 a 10/12/2021, em Brasília/DF.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração





DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da **Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP**, no valor de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), referente à inscrição da servidora Elizabeth Maria Moura Nunes no “Curso sobre Emendas Orçamentárias – Elaboração e Execução”, a ser realizado no período de 06 a 10/12/2021, em Brasília/DF.

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação formalizada através do Requerimento à Presidência;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 6064/2021/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1318/2021/DIORF, informando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com as despesas;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1597/2021/DIJUR e Parecer Técnico nº 303/2021/DICOI, ambos favorável à contratação direta, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da **Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP**, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente à inscrição da servidora Maria Semirames de Souza Britto, no “65º Curso sobre retenção





Manaus, 25 de novembro de 2021

Edição nº 2673 Pag.6

na fonte de tributos e contribuições sociais na contratação de bens e serviços (IRRF/PIS/COFINS/CSLL/INSS/ISS)", a ser realizado no período de 06 a 10/12/2021, em Brasília/DF.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da **Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP**, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente à inscrição da servidora Maria Semirames de Souza Britto, no "65º Curso sobre retenção na fonte de tributos e contribuições sociais na contratação de bens e serviços (IRRF/PIS/COFINS/CSLL/INSS/ISS)", a ser realizado no período de 06 a 10/12/2021, em Brasília/DF.

RATIFICO, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 272/2021-GP/SECEX

INSERE NO MANUAL DE REMESSA DE DOCUMENTOS – MRD (RESOLUÇÃO Nº 13/2015), ORIENTAÇÕES RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR MEIO DO PORTAL E-CONTAS PARA FINS DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL, CONFORME PREVISTO NA PORTARIA Nº 01/2021-GP/SECEX.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de novembro de 2021

Edição nº 2673 Pag.7

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o envio de documentos, por meio do Portal e-Contas, para compor o processo de admissão de pessoal nos termos da Portaria nº 01/2021, publicada no Diário Eletrônico dia 26/02/2021, e alterada pela Portaria nº 171/2021, publicada no DOETCE 22/07/2021;

CONSIDERANDO o art. 2º, *caput*, da Resolução nº 13/2015 que prevê que o Manual de Remessa de Documentos ao TCE/AM (MRD) conterá as orientações referentes ao acesso ao sistema, operações, layouts dos arquivos, padronizações, formatações, escopo e alcance do Portal e-Contas e estará disponível em sua versão atualizada aos jurisdicionados no sítio do TCE/AM (www.tce.am.gov.br);

CONSIDERANDO o acompanhamento diário da Diretoria de Controle Externo de Admissão de Pessoal (DICAPE) junto aos jurisdicionados para auxiliá-los quanto à organização e ao envio da documentação solicitada pela Portaria nº 01/2021, de 26/02/2021;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos nº 02/2021-SECEX/DICAPE.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inserção no Manual de Remessa de Documentos - MRD das orientações relativas à organização, preenchimento e envio de documentos por meio do Portal e-Contas para fins de formalização de processo de admissão de pessoal, nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria de Tecnologia da Informação, juntamente com a Diretoria de Controle Externo de Admissão de Pessoal, adotem as medidas necessárias para atualização e publicação do Manual de Remessa de Documentos - MRD com as alterações aprovadas nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 25 de novembro de 2021

Edição nº 2673 Pag.8

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 547/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 131/2021/GP/TP, datado de 25.10.2021, do Memorando n.º 140/2021/GP/TP, datado de 03.11.2021, e do Memorando n.º 141/2021/GP/TP, constantes no Processo SEI n.º 008462/2021;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para assessorar e acompanhar o Presidente desta Corte de Contas na Solenidade de Entrega da Medalha Desembargador Décio Antônio Erpen que ocorrerá na Programação do 87º Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil – ENCOGE, na cidade de São Luís/MA, nos períodos conforme segue:

SERVIDORES	PERÍODO
PATRICIA CRISTINA MARANHAO AMED Matrícula n.º 001.053-7A	22 a 26.11.2021
PAULO RICARDO LOPES DOS SANTOS Matrícula n.º 002.349-3A	24 a 26.11.2021
HERIBERTO DA SILVA CORREA Matrícula n.º 003.438-0A	22 a 26.11.2021
KARLA PATRICIA CAUPER MENDONCA Matrícula n.º 002.331-0A	23 a 26.11.2021
PAULA AMLES RIBEIRO RODRIGUES BARREIROS Matrícula n.º 002.239-0B	23 a 26.11.2021
ELVIS CLEBE MACIEL CHAVES Matrícula n.º 001.718-3A	24 a 26.11.2021





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de novembro de 2021

Edição nº 2673 Pag.9

II – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04.de novembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 558/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 197/2021/DICER/GP, datado de 08.11.2021, constante no Processo SEI n.º 008865/2021;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **AGLESON DA SILVA NEVES**, matrícula n.º 002.422-8A, e **SAMIRYS SOUZA DOS SANTOS**, matrícula n.º 002.381-7B, para no período de 09 a 12.11.2021, participar do II Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, a ser realizado na cidade de João Pessoa/PB;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2021.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br




Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 562/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 255/2021/GCEC/GP, datado de 08.11.2021, do Despacho n.º 106/2021/GCYARA, datado de 09.11.2021, constantes no Processo SEI n.º 008746/2021;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para que, no período de 14 a 20.11.2021, possam ministrar cursos dos Jurisdicionados, a serem realizados pela Escola de Contas Públicas, nos municípios e períodos conforme segue:

SERVIDORES	MUNICÍPIO
MARIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA Matrícula n.º 000.618-1A	Eirunepé/AM
TEREZA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA Matrícula n.º 000.192-9C	
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO Matrícula n.º 001.889-9A	Benjamin Constant/AM
MARIA DAS GRACAS BEZERRA DA SILVA Matrícula n.º 000.098-1C	
FRANCE CLAYRE MOUTINHO DA SILVA MELO Matrícula n.º 002.233-0A	
ROBERTO CARLOS DE SA MIRANDA Matrícula n.º 000.080-9A	São Gabriel da Cachoeira/AM
ALDIFRAN CORREA LIMA Matrícula n.º 000.522-3A	





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de novembro de 2021

Edição nº 2673 Pag.11

VALMIR GOMES BENAYON JUNIOR Matrícula n.º 003.597-1ª	
MARCONDES GIL NOGUEIRA Matrícula n.º 001.948-8A	Careiro Castanho/AM
LANY MAYRE IGLESIAS REIS Matrícula n.º 000.427-8A	
KELLY FARIAS DE MORAES Matrícula n.º 003.122-4A	
ADRIANO NOLETO CARNIB Matrícula n.º 001.344-7A	Carauari/AM
KATIA DO NASCIMENTO ARAGAO Matrícula n.º 002.787-1B	
GABRIEL DA SILVA DUARTE Matrícula n.º 002.196-2A	Autazes/AM
EUNICE ALVES DE MELO Matrícula n.º 000.417-0D	
IRAPUAN ALFAIA CASTELLANI Matrícula n.º 002.072-9A	Manaquiri/AM
TIAGO JOAO SALLES BOTELHO Matrícula n.º 001.082-0A	
ROSINEIDE AZEVEDO SILVA DOS SANTOS Matrícula n.º 000.328-0A	
SERGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA Matrícula n.º 001.808-2A	Novo Airão/AM
MATEUS ARIVAL FERREIRA BURTON Matrícula n.º 003.433-9B	
JOSE MAURICIO DE ARAUJO NETO Matrícula n.º 000.010-8C	
ADALBERTO SILVA DOS SANTOS Matrícula n.º 001.347-1A	Tapauá/AM
TERESINHA MOUSSALLEM Matrícula n.º 003.614-5A	
DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ Matrícula n.º 001.523-7A	Nhamundá/AM



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de novembro de 2021

Edição nº 2673 Pag.12

RODRIGO RODRIGUES GADELHA Matrícula n.º 001.522-9B	
VAULISNEY ROCHA FALCAO Matrícula n.º 001.062-6C	
THIAGO CORREA BEZERRA Matrícula n.º 001.178-9C	Barcelos/AM
JESSICA NATASHA JACQUIMINOUTH AIRES MARINHO Matrícula n.º 003.651-0A	

II – **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 577/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento subscrito pelo Exmo. Senhor Conselheiro **Júlio Assis Correa Pinheiro**, datado de 11.11.2021, constante no Processo n.º 009000/2021;

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Manaus, 25 de novembro de 2021

Edição nº 2673 Pag.13

I - DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para, no dia 19.11.2021, participar de reunião sobre controle ambiental no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte/MG;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ERRATA Nº 3/2021-DEPED

PORTARIA N.º 582/2021-GPDRH DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Publicado no DOE de 24 de novembro de 2021, Edição n.º 2672, página 50)

Onde se lê: “período de 26.10 a 05.11.2021”;

Leia-se: “período de 29.10 a 05.11.2021”.

BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA SEI Nº 269/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e





Manaus, 25 de novembro de 2021

Edição nº 2673 Pag.14

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 02/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 009221/2021;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 10.924,05 (dez mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), como adiantamento em favor do servidor **FRANCISCO ARTUR LOUREIRO DE MELO**, matrícula n.º 0002283A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com base na Resolução n.º 12/2013, alterações introduzidas pela resolução n.º 03/2021, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de novembro de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 271/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 196/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 009204/2021;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora, **ROSSANA MAUES MARQUES**, matrícula n.º 000.078-7B, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Manaus, 25 de novembro de 2021

Edição nº 2673 Pag.15

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 274/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 04/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 009226/2021;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 10.924,05 (dez mil, novecentos e vinte e quatro e cinco centavos reais), como adiantamento em favor da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERREIRA LINS**, matrícula n.º 000.025-6A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com base na Resolução n.º 12/2013, alterações introduzidas pela resolução n.º 03/2021, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 275/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de novembro de 2021

Edição nº 2673 Pag.16

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 07/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 009216/2021;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 10.924,05 (dez mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), como adiantamento em favor da servidora **CAROLINE TRIBUZY SOUTO**, matrícula n.º 003.448-7A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com base na Resolução n.º 12/2013, alterações introduzidas pela resolução n.º 03/2021, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – Natureza da Despesa 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Fonte 100;**

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: 16.860/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP

REPRESENTADO: SR. REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, PREFEITO DE ANORI; E SR. EDVILSON FREITAS DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, EM RAZÃO DA SUSPENSÃO IMEDIATA POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2021.

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE MENDES

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





DESPACHO N° 596/2021

1) Trata-se de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa RF Serviços de Engenharia LTDA - EPP, em face do Sr. Reginaldo Nazaré da Costa, Prefeito Municipal de Anori e do Sr. Edvilson Freitas da Silva, Presidente da Comissão Municipal de Licitação, por supostas ilegalidades cometidas na condução da Concorrência Pública nº 004/2021 – CPL Anori, cujo objeto é a *contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de engenharia, visando a pavimentação em concreto armado em diversas ruas no município de Anori/AM.*

2) A representante menciona que *foi arbitrariamente inabilitada ao fictício argumento de que não atendeu aos requisitos de habilitação técnica, contrariando os itens 8.2.10 e 8.2.11 do edital, restando impossibilitada de participar da fase de abertura das propostas.*

3) Alega que, *da análise dos atestados de aptidão técnica apresentados na Concorrência 004/2021, fica claro que a CML Anori está tratando esta Representante com indiferença, desrespeito e pessoalidade, pois se furto em analisar os atestados na oportunidade da sessão pública e novamente, se furta em reanalisar a qualificação técnica apresentada, num ato dislético, como quem realmente quer ignorar a qualificação técnica da então licitante.*

4) De acordo com a representante, *das certidões apresentadas, é patente a verificação da experiência em pavimentação em concreto conforme o exigido no Projeto Básico e descrito nos itens 8.2.10 e 8.2.11 do edital.*

5) Ainda nos termos aduzidos pela representante, os itens editalícios referenciados preveem que as parcelas de maior relevância são *“Execução de Base e Sub Base para Pavimentação”, “Execução de Passeio (Calçada) ou Piso de Concreto” e “Execução de Escritório em Canteiro de Obra”.*

6) Além do antes narrado, a representante aduz que foi expedido um parecer jurídico com *precário e ambíguo texto, deixando ambígua a exigência supostamente não atendida, pois o parecerista da CML/Anori misturou as exigências ao consignar o suposto não atendimento de “pavimentação em concreto” e que, ante os atestados fornecidos, resta claro a capacidade desta Representante em realizar as obras objeto do presente certame.*

7) No referido Parecer que subsidiou a decisão de inabilitação da ora representante, foi consignado que *não há nenhum documento contendo as especificações dos subitens 8.2.10 e 8.2.11, do edital, comprovando a realização de pavimentação em concreto conforme exigido no Projeto Básico e descrito no objeto deste Edital, por isso, não resta à administração outra opção senão a inabilitação da referida licitante.*

8) Por todo o exposto, a representante pede, em caráter de urgência, a concessão de medida cautelar a fim de (i) *suspender o transcurso da Concorrência 004/2021, para que não se realize sessão pública para abertura da proposta de preço, nem assinatura do contrato enquanto este Tribunal não apreciar esta representação;* e (ii) *reconhecimento do atendimento*





Manaus, 25 de novembro de 2021

Edição nº 2673 Pag.18

integral dos requisitos de habilitação técnica da Representante para participar da fase subsequente, qual seja, a fase de abertura de propostas.

9) A representação foi admitida por meio de Despacho da Presidência deste Tribunal de Contas, conforme se observa às fls. 489-492, com a respectiva comprovação de publicação às fls. 493-505.

10) Vieram-me os autos na data de 23/11/2021 para manifestação na condição de Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Anori, biênio 2020/2021.

11) **Brevemente relatado, decidido.**

12) Para a análise de medida cautelar, é indispensável o atendimento do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

13) O *fumus boni iuris* caracteriza-se pela plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o requerente do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis.

14) O *periculum in mora*, ou perigo ou risco na demora do provimento definitivo, significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e/ou provas para prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

15) Contudo, antes de analisar propriamente os autos, importante deixar registrado, de largada, que o Tribunal de Contas, ao analisar os processos relativos às suas competências constitucionais, não está adstrito às questões suscitadas por quem o provocou, em abono ao princípio do impulso oficial, conforme pacífica jurisprudência sobre o tema. Nesse sentido, a título de exemplo, confira-se:

DIREITO PROCESSUAL. REPRESENTAÇÃO. PRINCÍPIO DO IMPULSO OFICIAL. ABRANGÊNCIA.

A atuação do TCU não está adstrita às questões suscitadas por quem o provocou. O Tribunal, com base no princípio do impulso oficial, pode, por iniciativa própria, circunscrito às suas competências, ampliar o escopo de investigação dos fatos trazidos ao seu conhecimento.

Acórdão 1660/2019 Primeira Câmara (Embargos de Declaração, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

16) Igualmente, em que pese ser de conhecimento geral, trago à baila a tese da possibilidade de análise e concessão de medida cautelar *inaudita altera pars* (sem que seja ouvida a outra parte) esculpida no art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/1996 (LO-TCE/AM):

Art. 42-B. O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, **com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado**, determinando, entre outras providências: (...)

17) Ainda em sede preambular e compartilhando da mesma importância do antes alicerçado, registro que este Relator, na análise cautelar de processos de natureza semelhante, atua com olhar criterioso a fim de evitar atuação desta Corte de Contas (i) em casos de interesse exclusivamente privado; (ii) como mera instância recursal de atos administrativos; e (iii) na indevida ingerência na gestão pública.





18) Contudo, esta análise, além de ser extremamente criteriosa, deve ser feita caso a caso, a fim de corrigir eventuais desacertos que a regra impõe.

19) Pois bem. Dito isto, da análise dos autos, **pelo menos em sede de cognição sumária, própria da análise das medidas cautelares**, observo que os fatos aqui narrados pela representante, em que pese tratem de interesse privado, podem vir a impor prejuízo à administração pública, notadamente por indicar ter havido restrição ao caráter competitivo durante a realização da Concorrência Pública nº 004/2021 – CPL Anori não só pelos fatos narrados pela representante, como também por outros observados, de ofício, no edital da licitação em tela (14-50).

20) Explico.

21) Da análise do edital do certame e dos fatos narrados na inicial, observo a ocorrência de restrição ao caráter competitivo em razão de (i) exigência de retirada de edital exclusivamente sob a forma presencial; (ii) inabilitação arbitrária de empresa que atendeu aos requisitos de qualificação técnica; (iii) dificuldade de acesso à cópia integral dos autos; (iv) falta de numeração de algumas páginas do processo administrativo.

22) Além das constatações acima enumeradas, também é de se levar em conta o elevado valor envolvido na contratação (estimado em R\$ 6.222.398,18), bem como as recentes denúncias de direcionamento de licitações e também de imposição de ônus excessivo ao acesso a editais de licitações conduzidas pelo município de Anori.

23) Apesar de as representações mencionadas ainda estarem em instrução, algumas com cautelar em vigência determinando sustação de execução de seus objetos, entendo que corroboram para a suspensão do certame em tela.

24) Assim, pelo exposto, entendo que o requisito do *fumus boni iuris* resta demonstrado.

25) Quanto ao *periculum in mora*, entendo que este se mostra existente na medida em que (i) resguarda o resultado útil do processo; e (ii) inexistente perigo na demora reverso.

26) Explico.

27) No atual estado em que a licitação se encontra, a contratação dela decorrente estaria apta a ser concretizada, podendo comprometer sua regular execução caso restem comprovados os fatos narrados pela representante, bem como os demais detectados por este Relator.

28) Ademais disso, em que pese se reconheça a utilidade pública e notória da execução de serviços de engenharia visando à pavimentação, em concreto armado, de diversas ruas no município de Anori/AM, tal obra pública não está inserida no escopo mais urgente dos serviços ofertados pelo ente, como, por exemplo, saúde e educação.

29) Posto isto, além de vislumbrar o perigo na espera de uma manifestação definitiva desta Corte de Contas, entendo afastado o perigo na demora reverso.

30) Neste contexto, preenchidos ambos os requisitos, e considerando tudo mais que dos autos consta, **DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** pleiteado, sem oitiva prévia dos representados, a fim de **DETERMINAR** ao Prefeito Municipal de Anori, Sr. Reginaldo Nazaré da Costa, ou quem lhe faça as vezes, que **suspenda imediata e concomitantemente**





Manaus, 25 de novembro de 2021

Edição nº 2673 Pag.20

à ciência desta **Decisão** o andamento da Concorrência Pública nº 004/2021 – CPL Anori, até que este Tribunal de Contas delibere sobre o mérito da matéria.

31) Por fim, **REMETO** os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU para:

- I. **PUBLICAR** este Despacho em até 24 horas, em observância ao art. 42-B, §8º, da LO-TCE/AM;
- II. **CIENTIFICAR** deste Decisum o(a):
 - i. Representante, por meio de sua causídica constituída;
 - ii. Sr. Reginaldo Nazaré da Costa, Prefeito Municipal de Anori;
 - iii. Câmara Municipal de Anori; e
- III. **DEVOLVER** o caderno processual a este Relator, após adotadas as medidas acima delineadas.

GABINETE DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2021.


LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Auditor-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

SELEÇÃO DE ARTIGOS E RELATOS DE EXPERIÊNCIA - I SIMPÓSIO EM EDUCAÇÃO DO SETOR PÚBLICO NO AMAZONAS

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Escola de Contas Públicas do Estado do Amazonas em parceria com IFAM, UEA, CETAM E UFAM, por meio da Coordenadora Geral - Conselheira Yara Lins, torna pública a chamada para seleção de trabalhos relacionados ao





Manaus, 25 de novembro de 2021

Edição nº 2673 Pag.21

I SIMPÓSIO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, acessível para os servidores públicos, profissionais da educação e estudantes.

2. OBJETO

2.1 O presente edital tem como objeto selecionar propostas de trabalhos em forma de artigos inéditos e relatos de experiências sob a temática: Desafios e estratégias para o ensino, pesquisa e extensão durante a pandemia, para serem publicados na edição especial da Nexus, Revista de Extensão do IFAM.

2.2 Considerando que os manuscritos selecionados serão publicados na Nexus, Revista de Extensão do IFAM, os manuscritos deverão abranger obrigatoriamente a extensão em seu conteúdo.

3. CONCEPÇÃO DE EXTENSÃO

3.1 A extensão é o processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade.

3.2 Ainda a Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão apresentar propostas a este edital, servidores públicos, profissionais da educação e estudantes.

5. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Os interessados deverão submeter suas propostas no endereço eletrônico <http://nexus.ifam.edu.br/nexus/index.php?journal=Nexus>

5.2 Para submissão de manuscritos, o autor precisará fazer um cadastro no site da revista. Ao submeter o manuscrito o autor deverá escolher seção “**Edição Especial I SIMPÓSIO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**”.

5.3 Os manuscritos deverão ser formatados em Word, conforme templates disponíveis no links abaixo:

Relato de Experiência:
https://docs.google.com/file/d/1YGbVGRjPebGKCaNTm0tKF46Di3dwrtnJ/edit?usp=doclist_api&filetype=mword

Artigo:
https://docs.google.com/file/d/1Sa654jcPXp-WE63adkzafriZNUqhSDjN/edit?usp=doclist_api&filetype=mword

5.4 Deverão ser observados os prazos estabelecidos no cronograma - Quadro 1:

Quadro 1 – Cronograma

Evento	Data/período
Lançamento do Edital	25/11/2021
Envio das propostas	25/11 a 15/01/2022
Avaliação das propostas	16/01/2022 a 16/02/2022





Manaus, 25 de novembro de 2021

Edição nº 2673 Pag.22

Previsão de publicação da revista	01/04/2022
-----------------------------------	------------

5.5 A avaliação dos trabalhos será feita pelo Comitê Editorial da Revista e Avaliadores *Ad Hoc* indicados pelo TCE, UEA, CETAM E UFAM. Os trabalhos aprovados com ressalvas serão devolvidos ao Comitê Editorial no prazo de sete dias úteis, a contar do recebimento.

5.6 Toda comunicação com o autor ocorrerá por meio da plataforma da revista, sendo de total responsabilidade dos autores o reenvio da versão corrigida no prazo estabelecido.

6. NORMAS DE PUBLICAÇÃO

6.1 Diretrizes para o autor

6.1.1 A proposta de artigo ou relato de experiência deverá ser original e não poderá estar sendo avaliada para publicação em qualquer outro periódico.

6.1.2 A Escola de Contas Públicas do Estado do Amazonas não se responsabiliza, por conflitos entre autores, financiadores, patrocinadores e outros eventualmente envolvidos e/ou citados nos textos decorrentes de diferenças/divergências/ interesses, sendo de total responsabilidade dos autores o conteúdo do texto elaborado.

6.1.3 As propostas deverão ser revisadas gramaticalmente pelos autores, ou por quem eles designarem, antes de serem submetidos à avaliação da revista.

6.1.4 Cada autor (individualmente ou em coautoria) poderá submeter até dois artigos nesta chamada.

6.1.5 Manuscritos aprovados com ressalvas serão encaminhados para reformulação por parte dos autores. Nesses casos, o Comitê Editorial poderá solicitar as mudanças necessárias para a aceitação definitiva do texto.

6.1.6 O manuscrito encaminhado aos autores para reformulação deverá retornar ao Conselho Editorial no prazo máximo de 07 dias, excedendo este prazo, o artigo não será aceito para nova submissão.

6.1.7 Caso o manuscrito seja aceito para a publicação, é facultada ao Comitê Editorial a realização de ajustes na formatação.

6.2 Diretrizes para submissão (serão obrigatórios todos os itens)

6.2.1 O texto deverá estar de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, obedecendo ainda a seguinte configuração: ser digitado em Word, tamanho da página A4, espaço 1,5, fonte Times New Roman, tamanho 12, margens: superior e esquerda 3,0 / inferior e direita 2,0.

6.2.2 O título do trabalho deverá estar escrito nas línguas portuguesa e inglesa. O título em português deverá ser digitado primeiro (em letras maiúsculas, negrito, fonte 16), ser claro, conciso, objetivo e não deve conter abreviaturas. O título em inglês deverá ser digitado abaixo do título em português (em letras minúsculas, fonte 12, negrito, itálico).





Manaus, 25 de novembro de 2021

Edição nº 2673 Pag.23

6.2.3 O nome do autor e dos coautores deverão ser colocados abaixo do título em inglês, alinhado à direita, seguido do e-mail e, devidamente enumerada em nota de rodapé, deve constar sua maior titulação acadêmica, atuação profissional com identificação da Instituição pertencente. São permitidos trabalhos com até 3 coautores, além do autor principal.

6.2.4 O resumo deverá conter de 100 a 250 palavras, assegurando informações quanto à motivação do estudo, objetivos, método, resultados parciais e finais. Tamanho da fonte 10, espaçamento simples, em um único parágrafo (aplica-se também ao Abstract).

6.2.5 Palavras-chave e Keywords: até três, devendo constar após o Resumo e Abstract, respectivamente.

6.2.6 O corpo do texto deverá contemplar os elementos propostos para cada Categoria de trabalho de acordo com o item 6.5. Os subtítulos de cada seção, se houver, deverão ser escritos em maiúsculas, com alinhamento à esquerda e separação do parágrafo anterior por uma linha em branco. O corpo do texto deverá ser formatado em duas colunas por página.

6.2.7 Os textos devem ter até 6 (seis) ilustrações (desenhos, esquemas, fluxogramas, fotografias, gráficos, mapas, organogramas, plantas, quadros, retratos, diagramas.) As imagens devem ter resolução mínima de 1.800 x 1200 pixels ou 2,1 megapixels, com a dimensão de 10 x 15cm, com legenda e crédito do autor, e ter espaço marcado no texto.

6.2.8 As ilustrações deverão ser referenciadas no texto em ordem consecutiva e identificados, por número arábico precedido da palavra Ilustração (Ilustração 1 / Ilustração 2), seguido por legenda na parte inferior e centralizada, figurando o mais próximo possível do texto em que foram referenciados.

6.2.9 As figuras, tabelas, gráficos e quadros deverão, também, ser encaminhados em arquivos separados do texto, no formato JPG, a fim de facilitar a diagramação da revista. Fórmulas e equações devem ser convertidas para figuras, evitando assim que os números e resultados sejam alterados durante a formatação.

6.2.10 As citações e referências bibliográficas devem seguir com rigor as diretrizes da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT), em especial NBR 6023/2002, para referências, e a NBR 1052/2002, para citações.

6.2.12 As referências às citações deverão ser feitas no corpo do texto. Exemplo: (AUTOR, ano, página). Citações com mais de três linhas deverão vir em espaço simples, tamanho 10 e recuo 4cm. Todos os autores citados deverão constar das referências completas ao final do texto.

6.2.13 As citações indiretas, de acordo com NBR 10520/2002, deverão ser citadas seguidas de referência ao autor original, de forma semelhante ao caso de citações diretas, porém sem o número da página, desta forma (SOBRENOME, ano).

6.2.14 A indicação de bibliografia, ao final do trabalho, em espaço simples, justificado, com um espaço entre uma referência e outra. O padrão para cada referência é apresentado a seguir: No caso de livro: SOBRENOME, Nome. Título em itálico. Edição (se for a primeira, não colocar). Local de publicação: editora, data. Página(s) utilizada(s). No caso de coletânea: SOBRENOME, Nome. Título do capítulo. In: SOBRENOME, Nome (Org.). Título em itálico. Edição (se for a primeira, não colocar). Local de publicação: editora, data. Página(s) utilizada(s). No caso de artigo:





Manaus, 25 de novembro de 2021

Edição nº 2673 Pag.24

SOBRENOME, Nome. Título do artigo. Título do periódico em itálico. Local de publicação, volume, número do periódico, mês, (abreviado) e ano de publicação, página(s) utilizada(s). No caso de dissertação/tese acadêmica: **SOBRENOME**, Nome. Título da dissertação/tese em itálico. Ano da defesa. Número de folhas. Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado), instituição em que foi defendida (Faculdade e Universidade), local, ano. No caso de textos consultados em sites: **SOBRENOME**, Nome. Título em itálico. Disponível em: . Acesso em: xx xxx. xxxx.

6.3 Aviso de Direito Autoral

Direitos autorais para os trabalhos publicados na NEXUS são do autor, com direitos de primeira publicação para a Revista. Qualquer parte dessa publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

6.4 Áreas Temáticas

Os trabalhos deverão versar sobre uma ou mais das áreas temáticas da Extensão constantes do Anexo I.

6.5 Categoria de trabalho para a revista

Artigos e Relatos de experiências sob a temática desafios e estratégias para o ensino, pesquisa e extensão durante a pandemia

6.5.1 Artigos

Entende-se por Artigo os trabalhos que apresentem contribuição nova ao conhecimento e que estejam relacionados com ações na área de Extensão. Incluem-se aqui os resumos de trabalhos como resultados parciais ou finais originados destas ações. Devem conter: Título (português e inglês), Resumo (100 a 250 palavras), Abstract, Palavras-chave, Keywords, Introdução, Métodos, Resultados e Discussão, Considerações Finais, Agradecimentos (Opcional) e Referências (seguir as normas da ABNT). Os Artigos deverão ter no mínimo 10 (dez) laudas e não poderão exceder o limite de 15 (quinze) laudas, incluindo os anexos.

6.5.2 Relatos de experiência

Entende-se como Relato de Experiências textos que descrevam a experiência da execução de projetos/programas, de forma clara e concisa, demonstrando a importância dos mesmos para o público-alvo e os impactos educacional e/ou social e/ou econômico atingidos, como também a contribuição na formação dos discentes envolvidos. Devem conter: Título (português e inglês), Resumo (100 a 250 palavras), Abstract, Palavras-chave, Keywords, Introdução, Desenvolvimento, Considerações Finais, Agradecimentos (Opcional) e Referências (seguir as normas da ABNT). Os Relatos de Experiências deverão ter no mínimo 08 (oito) laudas e não poderão exceder o limite de 10 (dez) laudas, incluindo os anexos.

7. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Caberá ao Comitê Editorial e Avaliadores *Ad Hoc* indicados pelo TCE, UEA, CETAM E UFAM a seleção interna das propostas.

7.2 As propostas receberão avaliação final composta por um conceito: Aprovada; Aprovada com Ressalvas e Rejeitado.





Manaus, 25 de novembro de 2021

Edição nº 2673 Pag.25

7.3 Os manuscritos aprovados com ressalvas serão encaminhadas ao autor que deverá atender às recomendações em um prazo máximo de 07 dias e encaminhar ao Comitê Editorial para nova avaliação.

7.4 Serão publicados até 20 manuscritos nesta edição especial. Caso o número de manuscritos aprovados seja superior a este número, eles poderão ser convidados para serem publicados em edições futuras da Nexus.

7.5 Os autores devem observar as instruções contidas neste Edital antes de submeterem seus trabalhos, sob pena de serem recusados antes da avaliação. Caso as normas não sejam obedecidas, o trabalho não será avaliado.

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação do resultado final da análise das propostas será realizada por meio do sistema da Revista. Os autores deverão acompanhar pelo site <http://nexus.ifam.edu.br/nexus/index.php?journal=Nexus>

9. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão, ouvido o Comitê Editorial, através do e-mail revistanexus@ifam.edu.br e telefone (92) 3306-0032/0033/0036.

ANEXO I - Áreas Temáticas – denominação/definições

1 - FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA AS COMPETÊNCIAS DO SÉCULO XXI

2 - SAÚDE MENTAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DOCENTES

3 - O USO DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS PARA A INOVAÇÃO DA APRENDIZAGEM;

4 - POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

5 - SISTEMA JURÍDICO NAS INTERFACES COM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO





Manaus, 25 de novembro de 2021

Edição nº 2673 Pag.26

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021-CPL/TCE Processo SEI 7945/2021

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 15/2021-SEGER/CPL, de 10/11/21, comunica aos interessados está suspenso para análise e ajustes no Termo de Referência e Edital, o Pregão Presencial nº 16/2021-CPL/TCE, que tem como objeto selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante a assinatura de Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de equipamentos, licenças de software e contratação de serviços especializados nas áreas de microcomputadores e redes de comunicação para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Ressalta-se que, em data oportuna, o Edital e seus anexos serão republicados com nova data para a abertura do certame. Prudente, consignar, ainda, a aqueles que acompanham a divulgação das licitações, que o Aviso do Edital foi publicado no DOE/TCE, ed. 2665, de 12/11/2021 e matutino local "Jornal do Comércio, ed. nº 43.417, dos dias 13 a 16/11/2021, bem como disponibilizado no sítio eletrônico do TCE, www.tce.am.gov.br. Publique-se igualmente no site www.tce.am.gov.br. Informações pelo telefone cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2021.


MOACYR MIRANDA NETO
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva fica **NOTIFICADA a Sra. FERNANDA DE MENDONÇA CARLOS DAMIÃO**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 676/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/08/2021 (www2.tce.am.gov.br), referente à Denúncia, objeto do Processo TCE nº **10.481/2021**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em





Manaus, 25 de novembro de 2021

Edição nº 2673 Pag.27

cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho fica **NOTIFICADA a Sra. KEYTIANE EVANGELISTA DE ALMEIDA**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 694/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/08/2021 (www2.tce.am.gov.br), referente à Representação, objeto do Processo TCE nº **14.320/2017**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2021 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Kassio Willi Cruz de Paiva, Diretor do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI.**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à **Notificação nº 04/2021-CI/DICAMI**, objeto do **Processo nº 11714/2021**, exercício de 2020, referente a Prestação de Contas Anuais do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI, em cumprimento às determinações exaradas pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Novembro de 2021.


ELIAS CRUZ DA SILVA
Diretor DICERP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5/2021-DICARP

Processo nº10262/2020 TCE. Responsável: Maria Cristina dos Santos Carneiro (Recorrente). Prazo: 15 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO a Sr. Maria Cristina dos Santos Carneiro (Recorrente)** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do





Manaus, 25 de novembro de 2021

Edição nº 2673 Pag.28

Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas. As **peças do Processo TCE que tratam da Recurso Ordinário Interposto pela Fundação Amazonprev, Tendo Como Interessada a Sra. Maria Cristina dos Santos Carneiro, Em Face da Decisão N° 1068/2019-tce-primeira Câmara Exarada nos Autos do Processo N° 13409/2019. (029968)**, poderá ser requerida da DICARP através do e-mail dicarp@tce.am.gov.br, para fins de subsidiar a defesa. Quanto à apresentação de petição e/ou defesa, Vossa Senhoria poderá também entregá-las por meio do endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br o documento deverá conter no máximo 100Mb E 512Kb por página, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário. Os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados. Quanto a apresentação de defesa com Advogado, esta deve conter a devida procuração, consoante parágrafo único, do art. 2.º, da Resolução n° 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A

Ademais, solicitamos que, ao responder à notificação Vossa Senhoria faça expressa referência ao número do processo em questão, cuja omissão impossibilitará a DEAP de receber a defesa. E, ao anexar documentos, recomendamos que os mesmos sejam relacionados em folha à parte, para efeito de discriminação das provas produzidas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Novembro de 2021.

GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA
Diretor de Controle Externo de Aposentadorias,
Reformas e Pensões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2021-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução n.º 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Adrianilson Correa da Silva, Servidor**, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, para, enviar por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, documentação/justificativas sobre o possível acúmulo ilegal de Cargos Públicos, suscitados no Despacho de Admissibilidade e na RM n.º 28/2021, nos cargos de: 1. Diretor de departamento na SEMED/COARI (Prefeitura Municipal de Coari); 2. Professor na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – Seduc, suscitados no Processo TCE n. 11311/2024. Em oportuno pedimos que envie contato telefônico e de e-mail para posteriores comunicações





Manaus, 25 de novembro de 2021

Edição nº 2673 Pag.29

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 24 de novembro de 2021.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO O SR. MÁRIO JOSÉ CHAGAS PAULAIN**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 21/2021 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 15/03/2021, Edição n.º 2492, fls. 19, e proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 13077/2020**, que tem como objeto a tomada de contas do Termo de Convênio n.º 40/10, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Nhamundá, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Novembro de 2021.

KARLA DE HOLANDA LOBO
Chefe da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 251/2021-DICAMI

Processo nº 11696/2021- TCE – Responsável: Sr. Mário Jorge Bouez Abraham, Prefeito Municipal de Itacoatiara/AM. Prazo 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, c/c o art. 51, § 1º da Lei nº 2.423/96 e arts. 81, 86, 95 e 283, § 1º da Resolução n.º 04/2002 e Res. nº 02/2020-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, Conselheiro Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica **NOTIFICADO o Sr. Mário Jorge Bouez Abraham**, Prefeito Municipal de Itacoatiara/AM, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, cuja narrativa dos fatos poderá ser requerida da DICAMI através do e-mail dicami@tce.am.gov.br, para fins de subsidiar a defesa. Quanto à apresentação de petição e/ou defesa, Vossa Excelência deve entregá-las por meio do endereço eletrônico





Manaus, 25 de novembro de 2021

Edição nº 2673 Pag.30

protocolodigital@tce.am.gov.br o documento de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário. Os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados. Quanto a apresentação de defesa via e-mail, solicitamos de Vossa Excelência que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2021.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 189/2021 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Nonato Hermer Aguiar da Silva – Representante da empresa D. N. EMPREENDIMENTOS LTDA**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório de Vistoria nº 125/2019 - DICOP**, sendo-lhe facultado, dentro do prazo para apresentação da defesa, a possibilidade de recolher os valores referentes às restrições constantes no mesmo Relatório, reunidos no **Processo TCE nº 16446/2020**, que trata da Tomada de Contas Especial do Sr. José Suediney de Souza Araújo (prefeito de Fonte Boa) referente ao Termo de Convênio nº 031/2014; valores estes corrigidos monetariamente, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2021.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP





Manaus, 25 de novembro de 2021

Edição nº 2673 Pag.31

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2021-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. Salúvia Solis Bemerguy de Souza, Representante Municipal de Tabatinga**, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, para, enviar por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, documentação/justificativas sobre a possível prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Tabatinga, ao nomear Vossa Senhoria para o cargo de Representante do Município de Tabatinga em Manaus, suscitada no Laudo Técnico Conclusivo nº 89/2021, Parecer nº 3301/2021, suscitados no Processo TCE n. 10248/2021.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 25 de novembro de 2021.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal





RÁDIO WEB FALANDO DE CONTAS

Música e informação em um só lugar



Acesse:



www.tce.am.gov.br



TRIBUNAL
DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS



tceam



tceamazonas



tce-am



www.tce.am.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de novembro de 2021

Edição nº 2673 Pag.33



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Francisco Arthur Loureiro de Melo

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

